



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

340

**CONTRATO Nº 06 DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, situada na Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.721.541/0001-06, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO DA SILVA BRITO RG Nº 485923762 SSP/SP, CPF Nº 392.842.518-85.

**CONTRATADO:** D.K.S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.041.587/0001-15, com sede a rua Alzira rocha da Silva, nº 834, Bairro: Parque Suburbano, Itapevi – SP, representada neste ato por DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 417972477 e do CPF nº 340.805.908-06, residente e domiciliado na rua Alzira rocha da Silva, nº 834, Bairro: Parque Suburbano, Itapevi – SP.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço (Obra), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente tem como OBJETO, a Reforma das dependências da câmara municipal – sala de reuniões em anexo ao plenário da Câmara Municipal – 2º andar, conforme descrição dos serviços constantes do item 2.1 do edital de dispensa de licitação 03/2023, abrangendo serviços preliminares, cobertura, serviços elétricos – iluminação e parede, conforme planilha de serviços em anexo.

#### **DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 3ª.** A execução das obras será feita pessoalmente pelo **CONTRATADO**, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

**Cláusula 4ª.** Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos





**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATADO** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

**DOS MATERIAIS**

**Cláusula 6ª.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer todos os materiais necessários para a execução da referida obra.

**DAS VISTORIAS**

**Cláusula 7ª.** Resta facultado a **CONTRATANTE** e ao **Responsável Técnico**, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução das obras, cabendo ao **CONTRATADO** se comprometer a aceitar os pareceres de ambos.

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 8ª.** A título de mão-de-obra com o fornecimento do material necessário, fica ajustado que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 29.039,70 (vinte e nove mil e trinta e nove reais e setenta centavos), o qual será pago da seguinte forma: 40 % do valor total o que corresponde a R\$ 11.615,88 (onze mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) quando do início da obra e o restante 60 % do valor total o que corresponde a R\$ 17.423,82 (dezessete mil e quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) quando da conclusão e entrega da obra devidamente aprovada pelo profissional técnico responsável pelo projeto, pagamentos estes que serão efetuados mediante expedição de Nota Fiscal.

**DA GARANTIA**

**Cláusula 9ª** - Caso a etapa correspondente a metade dos serviços não seja efetuada, conforme especificações técnicas devidamente comprovada, o **CONTRATADO** se compromete a devolver todo o valor correspondente aos 40% recebidos quando do início da obra, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, ficando ciente também de que terá a Certidão Negativa Municipal suspensa junto ao Setor de Tributos da Prefeitura não podendo contratar com os órgãos públicos do Município. Cumprido esta etapa, o **CONTRATADO** está ciente de que só receberá o restante do valor referente ao





**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

percentual de 60% mediante a aprovação do Arquiteto responsável pelo projeto, caso contrário o pagamento ficará retido até a sua adequação.

**Cláusula 10ª.** O valor a ser pago aos ajudantes será feito individualmente pelo **CONTRATADO** e às suas expensas, visto que os mesmos possuem vínculo única e exclusivamente com este.

**Cláusula 11ª** – Os recursos para o pagamento ao **CONTRATADO** estão previstos no Orçamento da **CONTRATANTE** vigente para o exercício financeiro de 2023, através da Dotação Orçamentária: 4.4 Dotação Orçamentária: Órgão – Unidade Orçamentária – Funcional Programática – Categoria Econômica – 4.4.90.51.00 – Obras e instalações – recursos próprios.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª.** A rescisão ocorrerá de forma plena e por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 602 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), com as ressalvas expostas no artigo 623 do referido diploma legal.

**Cláusula 13ª.** Por iniciativa do **CONTRATADO**, será rescindido o presente instrumento, na ocorrência de justa causa, observando a cláusula da garantia.

#### **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

**Cláusula 14ª.** O **CONTRATADO** se compromete a executar a obra em 60 dias, a iniciar-se no dia 03 de maio de 2023 e terminar até o dia 03 de Julho de 2023.

**Cláusula 15ª.** Quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades da empreitada, não serão incluídas no prazo contido na Cláusula 14ª.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 16ª.** Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obra, constante neste contrato a qualquer uma das partes que infringir qualquer uma das cláusulas deste instrumento.

**Cláusula 17ª.** O presente contrato passará a vigorar entre as partes após a sua assinatura, mediante apresentação da documentação de habilitação pela parte





**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

CONTRATADA, conforme especificado no item 5 do Edital de Processo de Dispensa de Licitação nº 003/23.

**Cláusula 19ª.** As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, bem como pela indenização contida no artigo 618 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002).

**DO FORO**

**Cláusula 20ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas .

Pirapora do bom Jesus, 10 de abril de 2023.

**CONTRATANTE: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

**CONTRATADO: D.K.S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS**

**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**

**VIVIANE DA SILVA ALVARENGA**